



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Depto Legislativo
Fls: 20
F

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 059/2022
PROJETO DE LEI Nº 4339/2022
AUTORIA: VER. PAULO TICO

Autoriza o Executivo Municipal a fazer, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a fazer convênios com Entidades Cívis organizadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 87, Inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer convênios e parcerias com as entidades cívis organizadas, como: Sindicatos, Associações, e qualquer outra entidade legalmente constituída, a firmar convênios e parcerias, visando aumentar o desenvolvimento da pecuária, piscicultura e agricultura na região da capital e distritos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, através da receita criada para atendimento dessas demandas, terá que elaborar a lista para atendimentos semestralmente.

Art. 3º O objeto do convênio será a autorização por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Depto Legislativo
Fls: 21
E

que as entidades civis possam receber assistência do município, com o ônus suportado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Às associações, poderá o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC realizar Convênios e Parcerias com as entidades civis organizadas, como: Sindicatos, Associações, Cooperativas, ou qualquer outra entidade do tipo, com sede em Porto Velho, que tenha um projeto devidamente elaborado e autorizado.

Art. 5º As entidades civis deverão fazer requerimento por escrito solicitando o cadastramento na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, sendo necessário para sua aprovação, a realização de inspeção no local, para verificação das condições físicas para a implantação do serviço solicitado, e valores a serem investidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

Departamento Legislativo de Comissões, 07 de junho de 2022.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV - RO
- 2022 -